



000095

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO

ORGÃO SOLICITANTE: Prefeitura Municipal do Município de Bernardo Sayão- TO.

INTERESSADO (A): ARARA COMUNICAÇÃO, PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA, –
CNPJ 29.739.209/0001-53

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade de Licitação de nº 019/2025, art. 74, inciso II, § 2º
da Lei 14.133/2021

OBJETO: Contratação de show musical com o Cantor gospel Rubens Uchôa e Banda, em
comemoração ao Dia do Evangélico, a ser realizado no dia 11 de setembro de 2025, neste
Município de Bernardo Sayão – TO.

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO- TO
CONTRATACAO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTISTICO, DIRETAMENTE
OU POR MEIO DE EMPRESARIO EXCLUSIVO. INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO LEI 14.133/21

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação em que a Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO pretende realizar a contratação de show artístico com o cantor **Rubens Uchôa e Banda**, para apresentação no dia **11 de setembro de 2025**, em comemoração ao **Dia do Evangélico**, a ser realizado em praça pública no Município de Bernardo Sayão – TO, com início previsto para as 20h00.

A contratação direta encontra respaldo no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o artista é consagrado pela opinião pública e crítica especializada, contando com empresário exclusivo, nos moldes legais. A iniciativa tem como finalidade valorizar a comunidade evangélica local, promover a integração social, fortalecer princípios de cidadania, fé e respeito à diversidade religiosa, além de proporcionar entretenimento cultural à população e fomentar a economia local.

O processo administrativo está instruído com os documentos pertinentes, incluindo proposta de preço apresentada pela empresa responsável, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, certidões negativas, notas fiscais de eventos anteriores, bem como a documentação de



000096

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

habilitação jurídica e fiscal da empresa. O valor global da contratação foi estabelecido em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), abrangendo o cachê artístico e demais despesas vinculadas à realização do show.

As notas fiscais e contratos apresentados foram analisados e encontram-se em conformidade com o valor proposto para a apresentação, sendo compatíveis com os preços praticados no mercado para artistas de renome e projeção em eventos de natureza e porte semelhantes.

2. DA ANALÍSE JURÍDICA

Inicialmente, registe-se que os pronunciamentos desta Procuradoria Geral, nos processos de Consulta, são confecionados sempre em tese, razão pela qual não nos cabe analisar e opinar diante do caso concreto apresentado.

O princípio da licitação significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes como Poder Público. E hoje um princípio constitucional, nos precisos termos do art. 37, XXI, da Constituição, in verbis:

"ressalvados os casos especificados no Legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações".

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

O art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, ressalvados os casos



000097

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

especificados na legislação. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a Legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de Licitação.

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editar a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), enumerou, no art. 74, as hipóteses de inexigibilidade de Licitação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:
I - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

No que se refere as hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Zanella Di Pietro, esclarece que:

"(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração a licitação é, portanto, inviável" (Destacamos)

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 14.133/21 em seu artigo 74, II, autoriza a contratação direta de profissional artístico diretamente ou através de empresário exclusivo, desde



000098

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmos nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extra normativas, característica esta inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

2.1 DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA.

A Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de unidade requisitante, formalizou a demanda referente à contratação de show musical com o cantor gospel Rubens Uchôa e Banda, para apresentação no dia 11 de setembro de 2025, em comemoração ao Dia do Evangélico, instituído pela Lei Municipal nº 188/2004 no calendário oficial do Município de Bernardo Sayão – TO. O evento será realizado em praça pública, com início previsto às 20h00, compondo a programação cultural e religiosa da cidade.

A escolha do artista atende ao planejamento do município para valorização da comunidade evangélica, promoção da integração social e fortalecimento de princípios de cidadania e respeito à diversidade religiosa. Além de seu caráter espiritual e cultural, o show é aguardado pela população, inserindo-se entre as festividades tradicionais da localidade, com expectativa de grande público e reflexos positivos na economia local, especialmente no comércio e nos serviços ligados ao evento.

O processo foi instruído com proposta de preço, cadastro nacional de pessoa jurídica, notas fiscais de eventos anteriores, certidões negativas e documentos comprobatórios de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da empresa responsável. O valor estimado da contratação foi fixado em **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), abrangendo o cachê artístico e todas as despesas necessárias à apresentação, compatível com preços praticados no mercado para artistas de mesmo porte e renome, conforme demonstrado em pesquisa de preços.

O grau de prioridade da contratação foi considerado urgente, em razão da



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

proximidade da data do evento e da necessidade de execução coordenada com contratações correlatas, como estrutura de palco, sonorização, iluminação, camarim, segurança e regularizações técnicas junto ao CREA e Corpo de Bombeiros Militar. Tais providências serão adotadas previamente, de modo a garantir a segurança, a legalidade e a eficiência da realização do show.

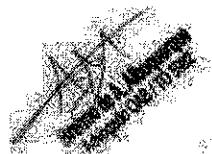
O Secretário Municipal de Administração é o responsável pela formalização da presente demanda, estando disponível para eventuais esclarecimentos, cabendo ainda à Administração designar formalmente o fiscal do contrato no momento oportuno, conforme previsto em lei.

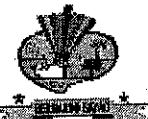
2.2 ESTUDO TECNICO PRELIMINAR.

O Estudo Técnico Preliminar que acompanha o presente processo foi elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de demonstrar de forma clara, objetiva e fundamentada a necessidade da contratação direta do cantor gospel **Rubens Uchôa e Banda** para apresentação no dia 11 de setembro de 2025, em comemoração ao **Dia do Evangélico**, instituído pela Lei Municipal nº 188/2004 no calendário oficial do Município de Bernardo Sayão – TO. O documento observa os parâmetros técnicos e legais exigidos, tendo sido produzido por servidor competente, devidamente identificado.

O referido estudo apresenta a caracterização do objeto da contratação, indicando como propósito principal a realização de um show musical em praça pública, aberto à comunidade, com início às 20h00 e duração aproximada de 1h30. A escolha do artista fundamenta-se na sua relevância no cenário gospel nacional, na experiência consolidada em eventos religiosos de grande porte e na aceitação popular, atributos que inviabilizam a substituição por outro profissional sem prejuízo à qualidade do evento. Além disso, foram analisados elementos culturais, sociais e religiosos que evidenciam a importância da celebração, a qual, além de fomentar a fé e a valorização da comunidade evangélica, também contribui para a integração social e o fortalecimento dos princípios de cidadania, respeito à diversidade e identidade cultural local.

A estimativa de custos, fixada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), foi





000100

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

apurada por meio de proposta comercial apresentada pela empresa representante do artista e comparada com valores de mercado em eventos similares, demonstrando compatibilidade e razoabilidade do preço. O estudo ressalta ainda a relevância da contratação sob o ponto de vista econômico, uma vez que a realização do show atrairá grande público, movimentará o comércio local e estimulará a rede de serviços, gerando impacto financeiro positivo no município durante as festividades.

O ETP também contempla a análise de riscos e providências para mitigação, prevendo a adequação da estrutura física do local (palco, iluminação, sonorização e energia elétrica), bem como o atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com a legislação vigente, incluindo a correta destinação de resíduos e o uso racional de recursos. Ressalta, ainda, que a contratação será formalizada com observância de todos os requisitos legais, incluindo comprovação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da empresa contratada.

Dessa forma, o Estudo Técnico Preliminar cumpre sua função de embasar tecnicamente a contratação, demonstrando a inviabilidade de competição para o caso em tela, uma vez que o objeto é singular e dotado de notória especialização. Além disso, garante que o planejamento e a execução da despesa pública observem os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e publicidade, assegurando a conformidade do procedimento e o alinhamento da contratação com as políticas culturais e religiosas do município.

2.3 TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é um documento indispensável nos processos de contratação pública, previsto na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos. Ele tem como objetivo descrever, com clareza e detalhamento, o objeto a ser contratado, os requisitos técnicos, as condições de execução e demais especificidades necessárias para viabilizar a contratação de bens ou serviços.

De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência é definido como:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se



000101

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

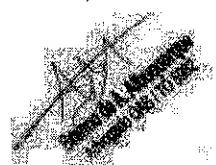
XXII - Termo de Referência, documento necessário para a contratação direta, em que deverão constar os elementos que caracterizam o objeto contratado e os critérios objetivos necessários à escolha da proposta mais vantajosa e à execução do contrato.

O objeto em questão consiste na contratação de show musical com o cantor gospel Rubens Uchôa e Banda, a ser realizado no dia 11 de setembro de 2025, em praça pública no Município de Bernardo Sayão – TO, em comemoração ao Dia do Evangélico, instituído pela Lei Municipal nº 188/2004. A apresentação contará com repertório consolidado no segmento gospel e estrutura completa para atender ao público esperado, compondo parte da programação oficial das festividades.

A justificativa da contratação decorre da relevância cultural, social e religiosa do evento, que visa valorizar a comunidade evangélica local, fomentar a integração social e fortalecer princípios de cidadania, fé e respeito à diversidade religiosa. A festividade já é tradicional no calendário do Município e representa importante espaço de celebração, lazer e promoção cultural. Além do caráter espiritual e comunitário, o evento contribui para o fortalecimento da identidade cultural da cidade, gerando movimentação social e impacto positivo na economia local por meio do comércio e serviços.

A escolha do cantor Rubens Uchôa justifica-se por sua notoriedade e reconhecimento no cenário gospel, possuindo vasta experiência em apresentações de grande porte, com público expressivo e repertório que atende às expectativas da comunidade evangélica. Sua presença garante a atratividade do evento e a valorização da festividade, conferindo maior alcance à celebração. Ressalta-se que a contratação é realizada com fundamento na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de artista consagrado pelo público e pela crítica, com atuação singular e exclusiva em sua área.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme pesquisa de mercado realizada, estando compatível com os preços praticados no segmento artístico de mesma notoriedade. Esse montante compreende a apresentação completa do cantor e sua banda, incluindo toda a logística de deslocamento e apresentação. A municipalidade ficará responsável por palco, som, iluminação, energia elétrica e segurança, conforme previsto no processo administrativo.





000102

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Dessa forma, a contratação encontra-se plenamente justificada, atendendo ao interesse público e aos princípios da Administração Pública, reforçando a importância do evento como expressão cultural e religiosa da comunidade de Bernardo Sayão – TO.

3. CONCLUSÃO

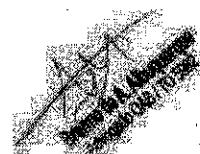
Diante da análise dos documentos que instruem o presente processo administrativo, constata-se que estão regularmente acostados o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a justificativa da contratação, a pesquisa de preços, bem como a proposta apresentada pela empresa responsável, todos em conformidade com os requisitos legais da Lei nº 14.133/2021.

O objeto trata da contratação de show musical com o cantor gospel Rubens Uchôa e Banda, a ser realizado no dia 11 de setembro de 2025, em comemoração ao Dia do Evangélico, conforme previsto na Lei Municipal nº 188/2004, evento este que integra o calendário oficial de Bernardo Sayão – TO. A apresentação ocorrerá em praça pública, com início às 20h00, e tem por finalidade valorizar a comunidade evangélica, promover a integração social, fortalecer princípios de fé, cidadania e respeito à diversidade religiosa, além de fomentar o turismo e a economia local.

A empresa Arara Comunicação, Produção e Eventos Ltda, inscrita no CNPJ nº 29.739.209/0001-53, foi indicada como representante exclusiva do artista, apresentando toda a documentação de habilitação jurídica e fiscal exigida, além de proposta compatível com os valores praticados no mercado. **O valor global da contratação foi fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, abrangendo cachê, transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas necessárias à realização do espetáculo.

Verifica-se, portanto, que a hipótese em análise se enquadra no disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A inviabilidade de competição resta configurada pela singularidade da atividade artística e pela notória especialização do cantor Rubens Uchôa, amplamente reconhecido em eventos do segmento gospel.

À vista disso, **OPINO FAVORAVELMENTE** pela viabilidade jurídica da contratação direta da empresa Arara Comunicação, Produção e Eventos Ltda, inscrita no CNPJ nº 29.739.209/0001-53, para a realização do show musical do cantor Rubens Uchôa e Banda, no



000103



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devendo o processo ser encaminhado para homologação e adjudicação pela autoridade competente.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

S.M.J, é o parecer.

Bernardo Sayão – TO, 08 de agosto de 2025.


BRENO DE ARAUJO ALBUQUERQUE
OAB/TO 5982